

**Lei n.º 1.896 de 17 de Março
de 1986**

Da nova redação e dispositivos que menciona, de Lei número 1892, de 28/02/86

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O inciso I do artigo 10.º e o 21.º da Lei número 1892, de 28 de fevereiro de 1986, extinguindo-se deste último o respectivo parágrafo primo e segundo, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 10.º

I—Cargos de Provimento em Comissão:

a).

1—

2—

3—

4—Vinte e um (21) Chefes de Seção

5—Vinte (20) Encarregados dos Serviços,

Artigo 11.º—Os níveis básicos do vencimen-

**mentos e salários dos servidores de Adminis-
tração Direta são os constantes da «tabela»
anexa a esta Lei.**

**§ 1.º—Os níveis de vencimentos e salá-
rios a que se refere este artigo serão revistos
periodicamente, na medida da disponibilidade
do erário público municipal e das dotações
orçamentárias próprias, de forma a ser mantido
no mínimo, o «poderquisitivo» dos respec-
tivos valores.**

**§ 2.º—Concomitantemente com os reajus-
tes gerais dos níveis básicos do vencimentos
e salários a que se refere este artigo e nos
mesmos percentuais, serão reajustados os pro-
ventos dos aposentados e pensionistas».**

**Artigo 2.º — Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo
os seus efeitos à data de primeiro de março
de 1986, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 17 dias do mês de março de 1986.**

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luz Guimarães de Castro

Dirigente do Departamento de Administração